

# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**LEI Nº 944, DE 25 DE JUNHO DE 2014.**

***Cria o “Programa de Internet Móvel Wi-fi PRAÇAS CONECTADAS” nas praças do Município de Anchieta e dá outras providências.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Anchieta o “Programa de Internet Móvel Wi-fi PRAÇAS CONECTADAS”.

**§1º** - O Poder Executivo Municipal fornecerá aos frequentadores e usuários das praças municipais internet móvel Wi-fi, que poderá ser acessada por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-fi de conexão a internet.

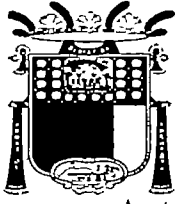
**§2º** - A conexão a internet disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de internet via Wi-fi.

**Parágrafo único.** Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa disposto no artigo anterior.

**Art. 3º** - A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada a Home Page da Prefeitura Municipal de Anchieta ou outra que o Município entender viável.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Anchieta está autorizada a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

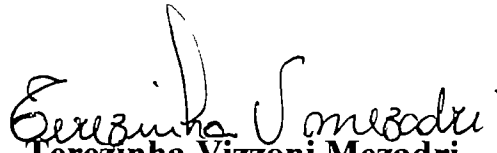
---

**Art. 5º** - Fica autorizado desde já o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 01 de Julho de 2014.

  
Terezinha Vizzoni Mezadri  
Presidente